

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 25 de março de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 24/03/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7827**

Número de Autenticidade: dfc78160425b7e9746579a075ca35352

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N° 630, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Dispões sobre a Política de uso de ativos de TI - Programas, rede de computadores, distribuição, utilização e recolhimento regular de equipamentos e recursos de Tecnologia da Informação, a magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de uma política de gestão sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com a utilização otimizada de recursos materiais, naturais e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o uso dos equipamentos e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, por meio de distribuição equitativa e proporcional às demandas de cada unidade, a fim de garantir maior disponibilidade computacional e melhores condições de trabalho aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, seção VIII, da Resolução n. 396 do Conselho Nacional de Justiça de 2021, que estabelece a implementação da gestão de usuários.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 400/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJRR/TP n. 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais; e

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução TJRR/TP n. 06, de 02 de março de 2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação – PSI,

**RESOLVE:****Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a distribuição, utilização e devolução periódica dos equipamentos e recursos de Tecnologia da Informação - TI e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º A utilização dos equipamentos e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Poder Judiciário do Estado de Roraima fica limitada ao exercício das funções laborais dos magistrados e servidores, em observância à Política de Segurança da Informação.

**Capítulo II****Dos Ativos de Tecnologia da Informação**

Art. 3º Todos os Ativos de TI disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação são de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 4º Todas as informações geradas, recebidas, processadas ou armazenadas utilizando os recursos de TI do TJRR são passíveis de auditoria.

Art. 5º A utilização dos Ativos de TI deve ser realizada respeitando-se os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º Os magistrados, servidores, estagiários, aprendizes, clientes, parceiros e colaboradores, doravante denominados de forma geral como usuários, devem ter acesso unicamente àqueles recursos de tecnologia da informação que forem indispensáveis à realização de suas atividades, obedecendo ao princípio do privilégio mínimo.

Art. 7º Os usuários são responsáveis pelos recursos de TI que utilizam, devendo contribuir para o seu funcionamento e segurança.

Art. 8º As paralisações programadas de quaisquer serviços disponibilizados pelo TJRR devem ser comunicadas com antecedência aos usuários, indicando os períodos de indisponibilidade dos serviços.

Art. 9º Os parâmetros de configuração de hardwares e softwares dos Ativos de TI serão definidos pela STI, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 10. A STI deverá manter lista atualizada de hardwares e softwares homologados que poderão ser utilizados no TJRR obedecendo ao princípio de privilégio mínimo.

Art. 11. É vedada a utilização de hardwares e softwares que não estejam previamente licenciados e homologados.

Art. 12. É vedada a instalação, sem prévia autorização da STI, de hardwares no ambiente de rede do TJRR ou de softwares nos computadores desta corte, que não estejam elencados na lista homologada da STI.

Art. 13. A STI poderá proceder com a desinstalação sumária dos softwares e hardwares que estejam em desacordo com o Capítulo III deste documento.

Art. 14. A STI deverá fornecer mecanismos que impeçam o acesso à rede corporativa e aos recursos de TI do TJRR a partir de dispositivos que não estejam em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos.

Art. 15. O deslocamento de qualquer Ativo de TI, entre unidades diferentes, deve ser solicitado ou comunicado, a fim de que seja registrada a transferência patrimonial pela STI.

### **Capítulo III**

#### **Das Estações de Trabalho**

Art. 16. As estações de trabalho fornecidas possuirão configurações de hardware e software padronizadas, de acordo com a necessidade de utilização dos usuários.

Art. 17. É vedado ao usuário abrir o gabinete das estações de trabalho e modificar a configuração do hardware.

Art. 18. O usuário deve informar à STI quando identificar violação da integridade física do equipamento por ele utilizado.

Art. 19. É vedado ao usuário a instalação de softwares não homologados pela STI.

Art. 20. Caso haja necessidade de o usuário utilizar equipamentos e/ou programas de computador não homologados pela STI, o mesmo deve encaminhar solicitação de aquisição ou de instalação à Secretaria de

Tecnologia da Informação via SEI, acompanhada de justificativa e, quando for o caso, dos requisitos necessários.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Computadores e Monitores**

Art. 21. A alocação de computadores e monitores seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina a atribuição de uma estação de trabalho para cada usuário interno envolvido na execução de atividades relacionadas aos sistemas e serviços do TJRR.

Parágrafo único. Serão disponibilizados dois monitores ou um monitor com capacidade de divisão de tela para os usuários que lidam com processos eletrônicos. A inclusão de um terceiro monitor estará sujeita à avaliação de necessidade, requerendo autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 22. Equipamentos ociosos poderão ser recolhidos pela STI.

Art. 23. É vedada a instalação de computadores e monitores em áreas distintas das unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela STI.

#### **Capítulo V**

##### **Dos Notebooks**

Art. 24. Têm direito ao uso de notebooks:

I – Magistrados;

II – Secretário-Geral;

III – Secretários e Secretários Adjuntos;

IV – Coordenadores de Núcleo;

V – Gerentes de Projeto;

VI – Subsecretários; e

VII – Unidades Judiciais de acordo com a demanda e após a autorização da administração.

§ 1º Os notebooks serão fornecidos pela STI, sendo 1 (um) equipamento para cada magistrado ou servidor relacionado no caput do presente artigo, que será o seu legítimo responsável.

§ 2º O responsável devolverá definitivamente o notebook quando da desocupação do cargo, seja por motivos de exoneração, aposentadoria, afastamento definitivo ou qualquer outro que desfaça o vínculo de atividade com o Poder Judiciário.

Art. 25 Por ocasião da atualização tecnológica a STI promoverá a substituição dos notebooks, obrigando-se o responsável pela devolução do equipamento que estiver sob sua posse, caso contrário não receberá o novo notebook.

Parágrafo Único. Durante o processo de substituição dos notebooks a STI poderá auxiliar na realização de backup dos dados, se houver necessidade, e na limpeza das informações armazenadas, observados os critérios de segurança previstos na PSI.

Art. 26. O notebook será utilizado para realização das atividades afins do cargo ou função, dentro ou fora das dependências das unidades do Poder Judiciário, e a sua utilização de cunho pessoal reserva-se apenas à

atividades de qualificação do servidor ou magistrado, como graduações, especializações e demais cursos de capacitação;

Parágrafo único. O notebook poderá ser emprestado, sob discricionariedade do responsável, a outros servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para a execução de atividades exclusivas da unidade judicial ou administrativa do responsável pelo notebook.

## **Capítulo VI**

### **Dos Serviços de Impressão**

Art. 27. Os equipamentos e as funcionalidades de impressão são de uso restrito e devem ser empregados exclusivamente no desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 28. As impressoras serão distribuídas e organizadas, quanto à utilização e sua destinação, em categorias. São elas:

I – de uso individual: equipamento de médio porte e disponibilidade exclusiva, conectado a um computador específico, ficando sob a responsabilidade de magistrado ou servidor;

II – de uso corporativo geral: equipamento de médio e grande porte e disponibilidade compartilhada em rede, sem vínculo a um determinado usuário e sob a responsabilidade do chefe da unidade; e

III – de uso corporativo especial: impressora de tecnologia matricial, térmica, laser ou jato de tinta, com finalidade específica, sem vínculo a um determinado usuário e sob a responsabilidade do chefe da unidade;

§ 1º As impressoras de uso individual serão instaladas apenas em situações excepcionais, após a devida análise e autorização do Comitê de Governança de TIC.

§ 2º As impressoras coloridas deverão ser distribuídas somente em unidades administrativas que necessitem de um grande volume de impressões coloridas.

Art. 29. As configurações, quantidade de equipamentos e de recursos de impressão serão definidas para os Gabinetes dos Desembargadores, Comarcas do Interior, Varas Cíveis e Criminais, Varas Especializadas, Juizados, Unidades de Apoio Direto ao 1º Grau e Unidades Administrativas, de acordo com a utilização, a destinação, a classificação, a cromática e a disponibilidade, além de observados os seguintes critérios:

I – ciclo censal de impressão do equipamento;

II – confidencialidade dos dados;

III – layout e disposição geográfica da unidade; e

IV – obsolescência do equipamento.

Art. 30. A distribuição das impressoras monocromáticas obedecerá as seguintes quantidades:

I – Gabinete de Desembargador:

a) 1 (uma) impressora de pequeno porte para uso na sala do Desembargador; e

b) 2 (duas) impressoras de médio porte para uso corporativo geral.

II – Varas Cíveis e Varas Criminais:

a) 1 (uma) impressora de pequeno porte para uso do magistrado;

b) 1 (uma) impressora de médio porte para uso da assessoria do magistrado;

c) 2 (duas) impressoras de médio porte para a Secretaria; e

d) 1 (uma) impressora de médio porte para a sala de audiência.

III – Varas Especializadas (Itinerante, Infância e Juventude, Violência Doméstica):

- a) 1 (uma) impressora de pequeno porte para uso do magistrado;
- b) 1 (uma) impressora de médio porte para uso da assessoria do magistrado;
- c) 2 (duas) impressoras de médio porte para a Secretaria;
- d) 1 (uma) impressora de médio porte para a sala de audiência; e
- e) 1 (uma) impressora de médio porte por ambiente nos demais setores da Vara.

IV – Central dos Juizados Especiais:

- a) 1 (uma) impressora de médio porte para atendimento; e
- b) 1 (uma) impressora por sala de audiência.

V – Juizados Especiais:

- a) 1 (uma) impressora de pequeno porte para uso do magistrado;
- b) 1 (uma) impressora de médio porte para uso da assessoria do magistrado;
- c) 2 (duas) impressoras de médio porte para a Secretaria; e
- d) 1 (uma) impressora de médio porte para a sala de audiência;

VI – Unidades de Apoio Direto:

- a) 1 (uma) impressora de médio porte para uso corporativo geral; e
- b) 2 (duas) impressoras de médio porte para atendimento ao público (balcão).

VII – Unidades Administrativas:

- a) 1 (uma) impressora de médio porte para uso corporativo geral, por secretaria.

VII – Comarcas do Interior:

- a) 1 (uma) impressora de pequeno porte para uso do magistrado;
- b) 1 (uma) impressora de médio porte para uso da assessoria do magistrado;
- c) 2 (duas) impressoras de médio porte para a Secretaria;
- d) 1 (uma) impressora de médio porte para a sala de audiência; e
- e) 1 (uma) impressora de médio porte por ambiente nos demais setores da Comarca.

Parágrafo único. As solicitações de alteração na distribuição ou demandas não contempladas nesta portaria devem ser realizadas diretamente na Central de Serviços, devidamente justificada e fundamentada, cabendo a STI apresentar parecer técnico instruindo a solicitação.

Art. 31. A distribuição das impressoras coloridas obedecerá as seguintes quantidades:

I - Unidades Administrativas:

- a) 1 (uma) impressora colorida de médio porte para uso em áreas meio.

Parágrafo único. Entendem-se como áreas meio aquelas que requerem regularmente a utilização de impressões coloridas, a saber: Subsecretaria de Infraestrutura - SUBINF, Núcleo de Comunicações e Relações Institucionais - NUCRI e Assessoria de Cerimonial - ASCER.

## **Capítulo VII**

### **Dos Escâneres**

Art. 32. Os equipamentos e as funcionalidades de escaneamento são de uso restrito e devem ser empregados exclusivamente no desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 33. A distribuição dos escâneres deverá obedecer, no mínimo, as seguintes quantidades:

I – Gabinete de Desembargador:

a) 02 (dois) escâneres para uso corporativo geral.

II – Varas Cível e Criminal:

a) 1 (um) escâner para uso da assessoria do magistrado;

b) 1 (um) escâner para a sala de audiência;

c) 1 (um) escâner para a sala de conciliação, quando for o caso;

d) 1 (um) escâner para atendimento ao público (balcão); e

e) 1 (um) escâner para atender até dois servidores na Secretaria.

III – Varas Especializadas (Itinerante, Infância e Juventude, Violência Doméstica):

a) 1 (um) escâner para uso da assessoria do magistrado;

b) 1 (um) escâner para a sala de audiência;

c) 1 (um) escâner para a sala de conciliação, quando for o caso;

d) 1 (um) escâner para atendimento ao público (balcão); e

e) 1 (um) escâner para atender até dois servidores na Secretaria.

IV – Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição

a) 1 (um) escâner por computador.

V – Juizados Especiais:

a) 1 (um) escâner para uso da assessoria do magistrado;

b) 1 (um) escâner para a sala de audiência;

c) 1 (um) escâner para a sala de conciliação, quando for o caso;

d) 1 (um) escâneres para atendimento ao público (balcão); e

e) 1 (um) escâner para atender até dois servidores na Secretaria.

VI – Unidades de Apoio Direto:

a) 1 (um) escâner para uso corporativo geral;

b) 2 (dois) escâneres de médio porte para atendimento ao público (balcão); e

c) 1 (um) escâner por computador instalado nos cartórios distribuidores.

VII – Unidades Administrativas:

a) 1 (um) escâner por unidade de trabalho, desde que justificada a demanda.

VIII – Comarcas do Interior:

a) 1 (um) escâner para uso da assessoria do magistrado;

b) 1 (um) escâner para a sala de audiência;

c) 1 (um) escâner para a sala de conciliação, quando for o caso;

d) 1 (um) escâneres para atendimento ao público (balcão);

e) 1 (um) escâneres para atendimento ao público (balcão); e

f) 1 (um) escâner para atender até dois servidores na Secretaria.

## **Capítulo VIII**

### **Da Computação Móvel**

Art. 34. A distribuição de aparelhos celulares institucionais será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Cargo/função: Priorizar cargos e funções que exijam frequente comunicação externa ou acesso à informação em tempo real, como magistrados, assessores, servidores das áreas de atendimento ao público, dentre outros;

II – Função e Necessidade: A prioridade será dada aos servidores que, por função, necessitam de comunicação constante e agilidade, como:

a) Oficiais de Justiça: Para contato com as partes envolvidas em processos, agendamento de diligências, etc;

b) servidores em funções externas: Como equipes de manutenção, segurança patrimonial, etc; e

c) cargos de chefia: Para facilitar a comunicação e tomada de decisões em tempo hábil.

III – Necessidade funcional: Avaliar a necessidade real do uso do aparelho celular para o exercício das funções do servidor, considerando a natureza das atividades e a frequência de deslocamentos;

IV – Local de trabalho: Priorizar servidores que atuam em unidades administrativas com menor acesso a computadores ou outros meios de comunicação, como unidades localizadas em comarcas do interior do estado;

V – Histórico de uso: Considerar o histórico de uso responsável de recursos institucionais por parte do servidor, como telefones fixos e computadores; e

VI – Limite por unidade administrativa: Considerar a necessidade de até dois aparelhos por unidade folha (no final da hierarquia organizacional), a fim de otimizar os recursos e evitar o uso excessivo de dispositivos móveis.

Art. 35. Procedimento de distribuição:

I – Solicitação: O servidor interessado deverá apresentar uma solicitação formal à sua chefia imediata, justificando a necessidade do uso do aparelho celular para o exercício de suas funções;

II – Análise da solicitação: A chefia imediata do servidor analisará a solicitação, considerando os critérios estabelecidos nesta política;

III – Homologação: A solicitação, após análise da chefia imediata, será encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação para homologação final; e

IV – Entrega do aparelho: O aparelho celular será entregue ao servidor mediante assinatura de termo de responsabilidade, no qual o servidor se compromete a utilizá-lo de forma responsável e de acordo com as normas desta política.

Art. 36. Os equipamentos portáteis pertencentes ao TJRR devem ser armazenados em local seguro quando não estiverem em uso.

§ 1º O usuário que necessitar do empréstimo de equipamentos portáteis do TJRR deverá formalizar sua solicitação ao gestor da área competente, mediante o devido registro por meio de documento oficial, a ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Ao devolver o equipamento portátil utilizado, o usuário deverá remover todos os arquivos gravados e manipulados durante sua utilização, assim como quaisquer objetos pessoais, entre outros, que possam estar associados ao referido equipamento.



§ 3º Em situações que envolvam a quebra ou dano de bens, será instaurado um procedimento administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e tratamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

## **Capítulo IX**

### **Das Responsabilidades**

Art. 37. Compete exclusivamente à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI:

I – receber todas as solicitações de novos ativos de tecnologia da informação ou a substituição destes, assim como originar quaisquer processos administrativos que visem a aquisição de ativos de tecnologia, os quais deverão ser encaminhados à Administração para apreciação, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;

II – elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para aquisição de ativos de tecnologia da informação;

III – distribuir, controlar e configurar ativos de tecnologia para serem utilizados nas unidades judiciais e administrativas do TJRR;

IV – promover e definir regras para substituição, movimentação, recolhimento, descarte e reuso dos ativos de TI; e

V – promover e definir procedimentos para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ativos de TI.

## **Capítulo X**

### **Aos Usuários**

Art. 38. Compete aos Usuários:

I – zelar pelos ativos de tecnologia da informação por eles utilizados, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou quaisquer materiais ou utensílios que possam danificá-los, devendo comunicar imediatamente a STI quaisquer anormalidades;

II – utilização dos ativos de tecnologia deve limitar-se exclusivamente às atividades jurisdicionais ou administrativas, sendo vedada a sua utilização para fins particulares; e

III – A partir da sua instalação, a responsabilidade pela guarda dos ativos de tecnologia é do gestor da unidade judicial ou administrativa na qual o ativo foi instalado.

Art. 39. Caracteriza-se como o uso indevido dos Ativos de Tecnologia da Informação:

I – Alterar configurações de equipamentos de informática, salvo com autorização expressa da STI;

II – Utilizar os ativos de tecnologia para atividades particulares, diversão pessoal ou qualquer outra atividade não relacionada com o serviço público ou que não seja pertinente ao cargo que exerce;

III – Utilizar os ativos de tecnologia para armazenamento, distribuição, divulgação ou manipulação de conteúdos diversos do trabalho que exerça, com teor sexual, ofensivo, difamatório, discriminatório e agressivo à dignidade humana;

IV – Utilizar os ativos de tecnologia de forma a interferir no trabalho dos demais servidores/usuários ou que comprometa o desempenho e/ou a segurança das informações existentes na rede corporativa de dados do Poder Judiciário; e

V – Fazer uso de qualquer tipo de ativo de tecnologia não contratado, licenciado ou homologado pela STI.

§ 1º Casos não previstos deverão ser analisados pela STI, por meio de solicitação da chefia imediata da unidade.

§ 2º Além das hipóteses anteriormente previstas, incorre em uso indevido dos ativos de tecnologia qualquer outra prática não autorizada expressamente pela STI que importe em dano aos ativos de tecnologia existentes no Poder Judiciário.

§ 3º Comprovado o uso indevido dos ativos de tecnologia, deverá ser comunicado à Administração, para providências cabíveis.

## Capítulo XI

### Mapeamento e Monitoramento de Ativos

Art. 40. O uso dos recursos de tecnologia da informação no TJRR serão monitorados e registrados.

Parágrafo único. O processo de mapeamento de ativos de informação objetiva estruturar e manter registros de ativos de informação para subsidiar os processos de gestão de riscos, gestão de continuidade e gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação.

Art. 41. O monitoramento será realizado por meio de ferramentas de gestão de ativos, que permitirão a identificação de informações detalhadas dos ativos, tais como número de patrimônio, marca, modelo, usuário, local e demais dados considerados relevantes.

Art. 42. Sistemas e serviços computacionais vulneráveis ou críticos devem receber nível de proteção adicional, como criptografia e armazenamento seguro, de acordo com sua classificação.

Art. 43. Os sistemas e serviços computacionais deverão possuir mecanismos de sincronização de seus relógios. Para isso, deverão ser configurados servidores de horas do TJRR para fins de sincronização.

Art. 44. O registro de ativo de informação resultante do processo de mapeamento deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do ativo de informação;

II – o responsável de cada ativo de informação;

III – informações básicas sobre requisitos de segurança da informação de cada ativo;

IV – o local do ativo de informação; e

V – a interdependência entre ativos, quando houver.

Art. 45. O registro de ativos de informação deverá ser realizado pelo “Setor de Patrimônio”.

Art. 46. Os ativos de TI devem ser monitorados para garantir seu funcionamento adequado e fornecer informações para o gerenciamento de capacidade e demanda, para remanejamento e descarte.

Art. 47. O remanejamento de ativos de TI deve ser priorizado em detrimento do descarte.

Art. 48. Todos os ativos de TI com armazenamento de dados deverão ser analisados criticamente antes de serem enviados para manutenção, serem descartados, doados, remanejados ou reutilizados, com a finalidade de assegurar a proteção e confidencialidade das informações existentes.

Art. 49. Ao fim do seu ciclo de vida útil, a informação e seu meio de armazenamento, quando aplicável, deverá ser descartada de forma segura, compatível com a sua classificação de segurança.

Art. 50. Todos os ativos de Informação e de TI devem possuir um responsável identificado e atualizado pelo Responsável Técnico de TI em Sistema disponibilizado pela STI.

Art. 51. Cabe ao responsável pela gestão dos ativos de informação:

I – identificar e classificar os ativos de informação por nível de criticidade;

II – identificar potenciais ameaças aos ativos de informação;

III – identificar vulnerabilidades dos ativos de informação;

- IV – consolidar informações resultantes da análise do nível de segurança da informação de cada ativo de informação ou de grupos de ativos de informação em um relatório;
- V – autorizar a atualização do relatório mencionado no inciso IV do caput;
- VI – avaliar os riscos dos ativos de informação ou do grupo de ativos de informação; e
- VII – implementar mecanismos de segurança adequados, visando reduzir os riscos identificados.

## **Capítulo XII**

### **Armazenamento de Dados**

Art. 52. Todas as informações corporativas devem ser armazenadas nos servidores de dados, ou outros serviços disponibilizados pela STI.

Art. 53. A STI deverá prover os mecanismos necessários para a proteção das informações armazenadas nos servidores corporativos do TJRR visando a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações e obedecendo sempre ao princípio do privilégio mínimo.

Art. 54. A STI deverá efetuar backup periódico dos Sistemas e das informações corporativas armazenadas nos servidores do TJRR.

Art. 55. A STI não é responsável pela salvaguarda das informações armazenadas nas estações de trabalho e dispositivos móveis.

Art. 56. A STI deverá prover mecanismos de descarte seguro de informação armazenada em meio digital, de forma a preservar a confidencialidade dos dados do TJRR.

## **Capítulo XIII**

### **Disposições Finais**

Art. 57. As solicitações de novos equipamentos e recursos de TIC devem ser realizadas diretamente à Central de Serviços, pelo sistema oficial de abertura de chamados, devidamente justificadas e fundamentadas.

§ 1º Compete aos chefes das unidades administrativas e judiciais a solicitação de novos equipamentos.

§ 2º Os casos de extravio ou de dano serão tratados de acordo com as normas vigentes.

Art. 58. São deveres do usuário de equipamentos e recursos de TIC:

- I – zelar pelo bem, guardando-o em local seguro;
- II – realizar periodicamente cópia de segurança dos dados armazenados nos discos rígidos;
- III – manter ativo o antivírus pré-instalado no equipamento, atualizado sempre que possível;
- IV – manter os aplicativos pré-instalados e utilizar exclusivamente softwares licenciados;
- V – utilizar exclusivamente suprimentos e periféricos fornecidos pelo Poder Judiciário; e
- VI – seguir as recomendações de uso fornecidas pelo fabricante e divulgadas pela STI.

Parágrafo único. Havendo necessidade de instalação de outros aplicativos não homologados, não licenciados ou não utilizados pelo Poder Judiciário, a STI deverá avaliar e aprovar a instalação.

Art. 59. A aquisição de equipamentos e recursos de TIC está condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário, cabendo à STI deliberar sobre a prioridade de distribuição quando houver restrições orçamentárias.

Art. 60. O programa de distribuição e de manutenção contínua dos equipamentos, mantido pela STI, atenderá aos requisitos mínimos exigidos para a execução das atividades jurisdicional e administrativa.



Art. 61. A STI definirá, regularmente, quais equipamentos e recursos de TIC deverão ser recolhidos em razão de sua obsolescência.

Art. 62. Os equipamentos e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecidos conforme estabelecido nesta portaria, juntamente com os equipamentos atualmente em uso, fazem parte do patrimônio permanente do setor e devem permanecer nele até que haja a movimentação definitiva do responsável pelo equipamento, exceto em situações que exijam a substituição devido a problemas técnicos.

Parágrafo único. Quando o equipamento for de uso exclusivo do magistrado ou do servidor a carga do bem será atribuída à sua responsabilidade.

Art. 63. Fica revogada a Portaria TJRR/TP n. 1960, de 15 de Agosto de 2016.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 24/03/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2279928 e o código CRC BFE2A0E3.</p>

### PORTARIA TJRR/PR Nº 631, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Incentivo à Participação Institucional Feminina do Tribunal de Justiça de Roraima, constituído por meio da Portaria TJRR/PR n. 515, de 4 de julho de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Incentivo à Participação Institucional Feminina do Tribunal de Justiça de Roraima, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002883-86.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 113, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Rafaella Holanda Silveira, Juíza de Direito, Presidente;

II - Liliane Cardoso, Juíza de Direito, Membro;

III - Deise de Andrade Bueno, Subsecretária de Gestão da Força de Trabalho, Membro;

IV - Mayara Rodrigues de Melo Bonfim, Secretária Adjunta da Secretaria de Gestão de Magistrados, Membro;

V - Emília Nayara Fernandes Murabac, Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo, Membro;



VI - Bruna Stephanie de Mendonça França, Subcoordenadora de Apoio Administrativo da Escola Judicial, Membro;

VII - Dhayane do Carmo Rodrigues Castro, Oficiala de Gabinete de Juiz, Membro;

VIII - Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva, Assessora Técnica II, Membro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR nº. 515, de 4 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2294913 e o código CRC 41E6B372.

#### PORTARIA TJRR/PR Nº 632, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0002815-39.2025.8.23.8000; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 620, de 12 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Integram o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR:

I - Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente;

II - Tatiana Brasil Brandão - coordenador executivo;

III - Lana Leitão Martins - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Eduardo Alvares de Carvalho - Juíza Auxiliar da Corregedoria;

V - Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral;

VI - Sormany Brilhante Pereira - Secretário de Tecnologia da Informação;

VII - Marley da Silva Ferreira - Secretário do Tribunal Pleno;

VIII - Veruska Anny Souza Lobo - Secretária de Gestão Estratégica;

IX - Janaine Voltolini de Oliveira - Coordenadora no Núcleo de Projetos e Inovação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 248, de 2 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/03/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2307176 e o código CRC 240BF329.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 633, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e proteção do princípio constitucional da igualdade;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 57, de 30 de novembro de 2022, que institui o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 0003031-97.2025.8.23.8000;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, instituído pela Resolução TJRR/TP n. 57/2022, será composto pelos seguintes membros:

I - Lana Leitão Martins, magistrado indicado pela Presidência;

II - Rafaelly da Silva Lampert, magistrada indicada pela Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR;

III - Ana Carla Vasconcelos de Souza, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Maria das Graças Santos Dias, servidora indicada Corregedoria Geral de Justiça;

V - Francisca de Assis Simões Carvalho, servidora indicada pela Secretaria de Qualidade de Vida;

VI - Inaiara Milagres Carneiro de Sá, servidora indicada pela Secretaria de Gestão Estratégica;

VII - Anne Amélia de Araújo, servidor indicado pela Ouvidoria;

VIII - Luiz Saraiva Botelho, servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima - SINTJURR;

IX - Paulo Renato Silva de Azevedo, servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça de Roraima - SINDOJERR

Art. 2º As competências, prazos e demais questões relacionadas ao funcionamento do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade obedecerão ao disposto na Resolução TJRR/TP n. 57, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 402, de 29 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2300504 e o código CRC 3B9A2DD9

**PORTARIA TJRR/PR Nº 634, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução TJRR/TP n. 7, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política de Integridade e Compliance do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003177-41.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Comitê de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Judiciário de Roraima terá a seguinte composição:

I – Desembargador Erick Linhares, Presidente do Comitê;

II - Juíza de Direito Lana Leitão Martins, Juíza Auxiliar da Presidência;

III – Juiz de Direito Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – Hermenegildo Ataíde D'Ávila, Secretário-Geral – SG;

V – Veruska Anny Souza Lobo, Secretária de Gestão Estratégica – SGE

VI – Fábio de Souza Adona Leite, Secretário de Gestão de Pessoas – SGP;

VII – Henrique de Melo Tavares, Secretário de Gestão Administrativa – SGA;

VIII – Kayz Gomes Brilhante Pereira, Secretária de Infraestrutura e Logística – SIL;

IX – Sormany Brilhante Pereira, Secretário de Tecnologia da Informação – STI;

X – Odivan da Silva Pereira, Secretário de Gestão do Magistrados – SGM;

XI – Francisco Carlos da Costa Filho - Secretário de Orçamento e Finanças – SOF;

XII – Stephanie Guimarães Leite - Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;



XIII – Ana Paula Joaquim Macedo - Coordenadora Acadêmica - Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima;

XIV – Sílvia Schulze - Servidora indicada pela Presidência; e

XV - Frederico Junior Pereira Evangelista - Servidor indicado pela Presidência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 175, de 12 de março de 2024 e art. 2º da Portaria TJRR/PR n. 720, de 24 setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2303595 e o código CRC 1130E701.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 635, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução TJRR/PR n. 7, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003192-10.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Controle Interno e Compliance no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, instituída nos termos do art. 16 da Resolução TJRR/PR n. 7, de 21 de fevereiro de 2024, terá a seguinte composição:



I - Luciana Menezes de Medeiros, matrícula 3011555, presidente;

II - Maria Josiane Lima Prado, matrícula 3011118, membro; e

III - Yano Leal Pereira, matrícula 3011557, membro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 276, de 12 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2307800 e o código CRC FF7EC828.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 636, DE 24 DE MARÇO DE 2025.





**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0006156-73.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador/Vice-Presidente **Almiro José Mello Padilha**, para usufruto nos dias **14 e 15/4/2025**, por ter laborado no Recesso Forense de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2303433 e o código CRC 33A4E319.



**PORTARIA TJRR/PR Nº 637, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0003941-27.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder férias à Desembargadora **Elaine Bianchi**, referentes ao 2º período de 2024, para usufruto no período de **3 a 18/7/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2299014 e o código CRC 9F3C3F4F.



**PORTARIA TJRR/PR Nº 638, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0004883-59.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Desembargador/Vice-Presidente **Almiro Padilha**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **Reunião conjunta dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais sobre admissibilidade de recursos**, em Brasília/DF, no período de **7 a 9/4/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2307864 e o código CRC F5ED9462.



**PORTARIA TJRR/PR N° 639, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0005590-27.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Desembargador **Jésus Nascimento**, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar o **55º Encontro do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil**, em Foz do Iguaçu/PR, no período de **26 a 29/3/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2308257 e o código CRC A2671C45.



**PORTARIA TJRR/PR N° 640, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0006253-73.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Técnico Judiciário, na Contadoria Judicial, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2305847 e o código CRC 0BF9919F.

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0006576-78.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 641** - Lotar a servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Função Técnica de Assessoramento, na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 642** - Designar a servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Função Técnica de Assessoramento, para atuar na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2307625 e o código CRC 29EC4D30.

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0024839-95.2024.8.23.8000,



**RESOLVE:**

**N. 643** - Dispensar **ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA**, Tenente Coronel QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotada no Gabinete Militar, da função de confiança de Chefe Adjunta do Gabinete Militar, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 644** - Designar **JACKSON FABIANO FLORENTINO PEREIRA**, Tenente Coronel QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe Adjunto do Gabinete Militar, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 645** - Dispensar **DELCY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, 2º Tenente QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotado Setor de Inteligência, da função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 646** - Designar **HUDSON FÉLIX DA SILVA**, 2º Tenente QEOPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Inteligência, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2308242 e o código CRC B34FC688.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0019042-75.2023.8.23.8000**

**Assunto: Conversão em pecúnia da licença-prêmio**



Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2272261), mantenho a decisão que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se o servidor.

Após, conclua o feito na Unidade.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2273672 e o código CRC 20C18AB5.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0016803-64.2024.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juiz Substituto - Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**



Diante do exposto, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos, bem como no precedente deste Egrégio Tribunal no Recurso Administrativo n. 0012486-23.2024.8.23.8000, **defiro o pleito.**

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para providências.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.



	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2296877 e o código CRC 0FD0DC31.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0003698-83.2025.8.23.8000****Assunto: Serviço Extraordinário.**

Dessa forma, **defiro o pedido** de pagamento dos serviços extraordinários.

**Publique-se** o extrato e encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao interessado e conclua-se o feito na unidade.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/03/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2279770 e o código CRC A41237D0.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 24/3/2025

**Processo SEI nº** 0005849-15.2025.8.23.60301-380

**Assunto:** Competência para julgamento de ações previdenciárias no âmbito da Justiça Estadual

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio de ofício, no qual o advogado Vitor Lima Monai Montessi, OAB/RR sob nº 1821, solicita orientação normativa quanto aos julgamentos que envolvam as causas previdenciárias, por força da competência delegada no rito do juizado especial estadual ou no rito ordinário (ev. [2296584](#)).

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

É o breve relato.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário estadual, tem por finalidade zelar pela regularidade e eficiência da atividade jurisdicional de primeira instância, garantindo a padronização dos procedimentos adotados pelas unidades judiciárias do Estado.

No exercício dessas atribuições, e em conformidade com o Provimento nº 02/2023, que regulamenta a atuação da Corregedoria no acompanhamento da atividade jurisdicional e administrativa das unidades judiciais, faz-se necessário expedir a presente orientação normativa para dirimir eventuais dúvidas quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ações previdenciárias em casos de competência delegada, especialmente no que se refere à vedação da tramitação dessas ações nos Juizados Especiais Estaduais.

A medida visa garantir a correta aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como a observância da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), evitando nulidades processuais e assegurando a uniformidade dos procedimentos judiciais no âmbito do Estado de Roraima.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, § 3º, prevê que, na ausência de vara federal na comarca do domicílio do segurado, as ações previdenciárias contra o INSS podem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual, por força da competência delegada.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que, nesses casos, o procedimento a ser adotado é o rito ordinário, sendo incompetente o Juizado Especial Estadual para processar tais demandas (Recurso Especial nº 1.866.015/MT).

Essa vedação decorre de dois dispositivos legais fundamentais:

- Artigo 20 da Lei nº 10.259/2001, que impede a aplicação do rito dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Estadual.
- Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.153/2009, que estabelece o rol de legitimados passivos perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, não incluindo as entidades federais, como o INSS.

Assim, as ações previdenciárias ajuizadas contra o INSS, quando processadas na Justiça Estadual por competência delegada, devem tramitar no Juízo Comum, pelo rito ordinário, e não nos Juizados Especiais Estaduais, ainda que o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos.

Diante do exposto, orienta-se os magistrados das comarcas do interior do Estado de Roraima a observarem os seguintes procedimentos quanto ao processamento das ações previdenciárias ajuizadas contra o INSS:

1. As ações previdenciárias, nas comarcas sem vara federal, devem ser processadas e julgadas pelo Juízo Comum da Justiça Estadual, em razão da competência delegada prevista no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.
2. É vedada a tramitação dessas ações nos Juizados Especiais Estaduais, independentemente do valor da causa, em razão da vedação expressa do artigo 20 da Lei nº 10.259/2001 e do entendimento consolidado do STJ.
3. O processamento deve seguir o rito ordinário, assegurando a observância do devido processo legal e das garantias processuais das partes envolvidas.
4. Decisões que determinarem o processamento dessas demandas nos Juizados Especiais Estaduais podem ser objeto de anulação, caso haja recurso do INSS, impactando a validade das decisões e a fixação de honorários advocatícios.

Os magistrados deverão adequar imediatamente seus procedimentos à presente orientação normativa, garantindo a uniformidade e segurança jurídica no processamento das ações previdenciárias no âmbito da Justiça Estadual de Roraima.

Eventuais dúvidas ou situações excepcionais poderão ser submetidas à Corregedoria-Geral de Justiça para análise e esclarecimentos complementares.

À DG1G para conhecimento.

Publique-se e comunique-se a todos os magistrados das comarcas do interior do Estado de Roraima.

À SEC-CGJ, para providências.

Boa Vista, 20 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo SEI nº** 0003812-22.2025.8.23.8000

**Assunto:** Inconsistências na sistematização do funcionamento do Domicílio Eletrônico e do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais inconsistências na sistematização do funcionamento do Domicílio Eletrônico e do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Considerando as manifestações encaminhadas pelas unidades judiciais relatando inconsistências operacionais no sistema, especialmente no que tange à leitura e contagem de prazos processuais, bem como o impacto direto na segurança jurídica dos atos judiciais, verifica-se a necessidade de adoção de medidas para garantir o adequado funcionamento da ferramenta.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da decisão proferida no Processo nº 0007669-94.2024.2.00.0000, determinou a suspensão da obrigatoriedade da contagem de prazos via Domicílio Eletrônico e DJEN pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que os tribunais realizem as adequações necessárias. Segundo o CNJ, a medida visa evitar insegurança jurídica e permitir a adaptação dos sistemas processuais às novas diretrizes.

No referido julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do CNJ, destacou:

“Seja como for, o cenário ideal para usuários internos e externos é que não haja controvérsia sobre a sistemática de contagem de prazos processuais. Considero ainda oportuna a disposição do Conselho Federal da OAB para realizar campanha de divulgação das novas regras junto à advocacia. Tendo tudo isso em vista, prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no item 8, b e c, da decisão do id 5914265, de modo a aguardar o julgamento do tema repetitivo 1180/STJ, favorecer a integração de um maior número de tribunais e divulgar as regras, de modo a evitar a necessidade de certificação manual de prazos.”

Diante desse cenário, e visando evitar prejuízos à tramitação dos processos, **determino** a suspensão, por ora, da contagem de prazos a partir do DJEN ou do Domicílio Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, até que as inconsistências sejam devidamente saneadas e providenciada a regulamentação para o uso dos sistemas, por meio de portaria conjunta a ser oportunamente publicada.

Além disso, **determino** que as unidades judiciais reanalisem os feitos em tramitação, verificando eventual necessidade de renovação das intimações e contagem de prazos processuais, a fim de garantir a segurança jurídica e evitar prejuízos às partes.

Até a publicação da nova regulamentação, a sistemática de citação e intimação deverá ocorrer da forma anteriormente adotada.

As unidades do Judiciário deverão aguardar a referida normatização para retomar a utilização dos sistemas de forma obrigatória.

Comunique-se às unidades judiciárias para ciência e cumprimento da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**  
Corregedor-Geral de Justiça



**Processo Administrativo n.º 0016XXX-74.2024.8.23.8000**

**Recorrente:(...)**

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor (...), com fundamento no art. 145, do Provimento CGJ nº 3/2023, contra a decisão que determinou a aplicação de penalidade em razão da sua conduta consistente na habilitação indevida no sistema SEI da (...).

O recorrente alega que o acesso ao sistema ocorreu de forma acidental, sem intenção de infringir as normas administrativas vigentes, e que não houve qualquer movimentação, alteração ou prejuízo institucional decorrente de sua ação. Aduz, ainda, que mantém comprometimento com os normativos internos e se coloca à disposição para esclarecimentos.

Os autos foram instruídos com parecer da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela manutenção da penalidade, considerando que a conduta do servidor violou normas de segurança institucional e princípios fundamentais da Administração Pública.

É o breve relato. **Decido.**

A análise dos autos demonstra que, conforme os registros extraídos dos logs do sistema SEI e os elementos coligidos na instrução disciplinar, restou comprovado que o recorrente se habilitou de forma indevida na unidade da Presidência, o que lhe conferiu acesso irrestrito a informações sensíveis.

Ainda que não tenha sido verificada qualquer movimentação ativa nos processos acessados, o simples fato de um servidor realizar o autotredenciamento sem autorização caracteriza violação aos princípios da legalidade, moralidade e segurança administrativa, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

A alegação de que o acesso foi meramente acidental não se sustenta, uma vez que o procedimento exigiu ações deliberadas para que o servidor se habilitasse na unidade administrativa. Além disso, a instrução processual confirmou que, mesmo após a realocação do recorrente para outra unidade, ele permaneceu com permissões administrativas em outros sistemas, o que demandava conduta diligente e cautelosa de sua parte.

Ressalte-se, ainda, que o presente recurso administrativo possui caráter meramente protelatório, pois não expõe, de maneira clara e fundamentada, quaisquer argumentos de fato ou de direito que possam justificar a reforma da decisão recorrida. Ao contrário, limita-se a alegações genéricas, carentes de respaldo probatório capaz de infirmar as conclusões da comissão processante.

Nesse contexto, tratar-se de peça recursal desprovida de fundamentos concretos e de qualquer inovação jurídica ou fática relevante, sendo utilizada exclusivamente como subterfúgio para postergar o cumprimento da penalidade imposta. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a revisão da penalidade aplicada, sendo imperativo zelar pela integridade e segurança dos sistemas administrativos do Tribunal.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo a penalidade aplicada ao servidor (...), nos exatos termos da decisão recorrida.

Intime-se. Publique-se.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Após, registre-se a penalidade nos assentos funcionais do servidor.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo Administrativo n.º 0024XXX-39.2024.8.23.8000/PJE-COR 000XXX-48.2024.2.00.0823**

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da portaria TJRR/CGJ n.º 90 de 22 de novembro de 2024 (DJE n.º 7749, de 25/11/2024), a fim de apurar possível infração funcional cometida pelo servidor (...), matrícula (...), Técnico Judiciário, lotado no (...), em razão de ter participado do torneio de futebol (5º Futjus) promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e aberto ao público em geral, enquanto estava em gozo de licença médica a ele concedida, em razão de incapacidade temporária para o exercício de suas funções laborativas.

Durante sua defesa, o servidor alegou, em síntese, que não agiu com deslealdade, má-fé ou violação à moralidade administrativa, mas admitiu ter agido com irresponsabilidade ao desobedecer às recomendações médicas. Ainda, sustentou que o campeonato tinha cunho amador e festivo, tendo atuado por poucos minutos, alegando que fez todo esforço possível para ter uma rápida recuperação.

A Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, após a análise acurada do conjunto probatório, concluiu que o servidor deixou de observar deveres funcionais a ele impostos, os quais estão previsto na Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, especialmente no art. 109, IV, V e VII.

Ato contínuo, em conformidade com o disposto nos artigos 120, inciso II, e 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, foi sugerida a aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, a qual se mostraria adequada e proporcional à natureza e gravidade da infração cometida, além da realização de cursos de aprimoramento profissional, tendo em vista mitigar condutas ensejadoras de dano que possam reverberar sobre a imagem desta Egrégia Corte de Justiça.

É o relato. **Decido.**

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) exerce função essencial na manutenção da disciplina e da ética no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sendo responsável pela apuração de condutas inadequadas por parte dos servidores do Tribunal.

Sua atuação visa garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, fundamentais para o bom funcionamento da justiça.

Nesse contexto, a Corregedoria atua de maneira proativa ao receber denúncias, instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares, assegurando o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, de modo que, ao final de suas apurações, pode aplicar as sanções cabíveis, conforme a gravidade das infrações cometidas, reforçando, assim, a integridade e a confiança da sociedade nas instituições judiciais.

Dessa maneira, a atuação da Corregedoria não apenas resguarda a disciplina interna do Tribunal de Justiça de Roraima, mas também reforça a necessidade de que a conduta dos servidores esteja sempre alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, esses princípios – legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade – representam diretrizes essenciais para o desempenho das funções públicas.

Nesse sentido, a doutrina de Hely Lopes Meirelles destaca que "*o servidor público, ao desempenhar suas funções, deve fazê-lo com zelo, eficiência e comprometimento, sendo a falta de diligência punível nas formas previstas pela legislação*" (Direito Administrativo Brasileiro, 2022), evidenciando, assim, a importância do controle disciplinar exercido pela Corregedoria na garantia da adequada prestação do serviço público.

No que diz respeito à infração funcional, a Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima, estabelece em seu art. 109, incisos IV, V e VII, que é dever do servidor

público ser leal às instituições a que servir, observando as normas legais e regulamentares vigentes, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

O descumprimento injustificado de tais deveres configura infração disciplinar passível de penalidades administrativas, dependendo da gravidade da conduta e de sua repercussão no serviço público.

No caso em apreço, embora o servidor tenha alegado não ter agido com deslealdade, má-fé ou afronta à moralidade administrativa, restou devidamente comprovado nos autos, após escorreita instrução probatória, que o servidor (...) praticou atividade claramente incompatível com a licença médica para tratamento de saúde que lhe fora concedida, realizando uso indevido do direito à licença e deturpando o propósito desta, que era promover a segurança e o tratamento da lesão, a fim de viabilizar o restabelecimento da saúde e o regular retorno do servidor ao exercício de suas atividades funcionais.

Para além disso, também restou demonstrado que as justificativas apresentadas pelo servidor são contraditórias e desconexas com a realidade, além de não possuírem o condão de afastar o dever de atuação com ética e moralidade, dentro e fora do serviço público, consoante o Código de Ética e Conduta dos Servidores do TJRR, estabelecido pela Resolução TJRR/TP nº 73/2022.

Nesse contexto, a Comissão Processante sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, nos termos do art. 120, II, da Lei Complementar n.º 53/2001, o que se mostra proporcional à gravidade das infrações cometidas, além da realização de cursos para aprimoramento profissional do servidor.

A conversão da suspensão em multa é medida mais adequada ao caso concreto, uma vez que preserva a continuidade do serviço público e, ao mesmo tempo, aplica a sanção necessária para coibir a repetição de condutas semelhantes.

Diante do exposto, com base nas provas produzidas, na análise da defesa e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **acolho** e adoto como razões de decidir o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, e **determino** a aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, ao servidor (...), matrícula (...), nos termos do art. 120, II, e art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

**Determino**, ainda, ao servidor em comento, realizar os cursos para aprimoramento profissional indicados pela Comissão Permanente de Sindicância, no Relatório Final (ev. [2299530](#)), no prazo de 01 (um) ano, encaminhando o certificado de conclusão para a Secretaria de Gestão de Pessoas, com cópia a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Junte-se cópia integral do procedimento no PJEOR nº 00000xx-48.2024.2.00.0823.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de março de 2025.

**Eduardo Alvares de Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/03/2025

**PORTARIA N. 93, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0022068-47.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **14, 15, 22, 23, 24, 25 e 28/4/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 94, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0001295-44.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de **7 a 15/4/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 95, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0000204-16.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara Cível, nos dias **11, 14, 15, 22 e 23/4/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 96, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006666-86.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no dia 7/7/2025, por ter laborado em plantão judicial no período de 9 a 15/05/2022.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no período de 8 a 11/07/2025, por ter laborado em plantão judicial no período de 27/6 a 3/7/2022.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR



**PORTARIA N. 97, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0000090-77.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, nos períodos de **8 a 11/4/2025, 14 e 15/4/2025, 22 a 25/4/2025, 28 a 30/4/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 98, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006755-12.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **27/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 99, 24 DE MARÇO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006746-50.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no dia **9/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 27/6 a 3/7/2022.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

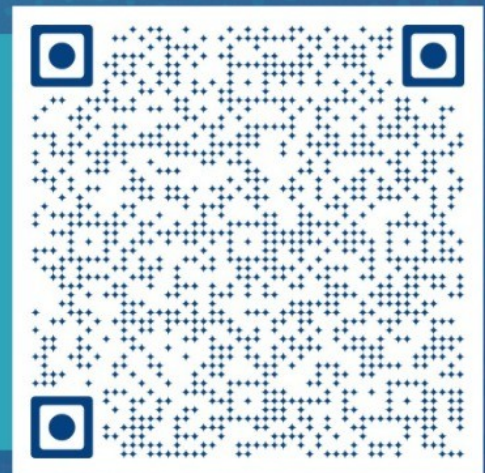
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR****PORTARIAS EJURR, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e  
CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0006006-92.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 05** - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO**, Coordenadora Acadêmica, para participação no Congresso do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11/4/2025, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

**N. 06** - Autorizar o afastamento da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, ocupante da função técnica de assessoramento, para participação no Congresso do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11/4/2025, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

**N. 07** - Autorizar o afastamento do servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Chefe do Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação, para participação no Congresso do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11/4/2025, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

**DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS**

Diretora da Escola Judicial de Roraima

**PORTARIAS EJURR-CA, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

A COORDENADORIA ACADÊMICA DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º da Portaria n. 4, de 13 de março de 2025, **RESOLVE:**

**N. 6-** Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006006-92.2025.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ana Paula Joaquim Macedo	Coordenadora Acadêmica	4,5 (quatro e meia)
<b>Origem:</b>	Boa Vista/RR	
<b>Destino:</b>	Rio de Janeiro/RJ	
<b>Motivo:</b>	Participação no Congresso COPEDEM 2025	
<b>Data:</b>	9 a 13/4/2025	

**N. 7-** Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006006-92.2025.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Izabel Cristina da Silva Anjos	Função Técnica de Assessoramento	4,5 (quatro e meia)
<b>Origem:</b>	Boa Vista/RR	
<b>Destino:</b>	Rio de Janeiro/RJ	
<b>Motivo:</b>	Participação no Congresso COPEDEM 2025	
<b>Data:</b>	9 a 13/4/2025	

**N. 8-** Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006006-92.2025.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Marlon Daniel Brands	Chefe de Setor	4,5 (quatro e meia)
<b>Origem:</b>	Boa Vista/RR	
<b>Destino:</b>	Rio de Janeiro/RJ	
<b>Motivo:</b>	Participação no Congresso COPEDEM 2025	
<b>Data:</b>	9 a 13/4/2025	

Expediente de 19/03/2025

## EDITAL N.º 06/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Jornada da Inovação**, a ser ministrado pelo instrutores France James Fonseca Galvão e Carlos Eduardo Leite Varela.

### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo entender o contexto dos laboratórios de inovação e desenvolver competências para o planejamento e execução de processos de inovação com vistas a impulsionar a cultura da inovação para a melhoria dos serviços públicos do Poder Judiciário.

1.3. A carga horária será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. O curso será realizado Escola Judicial de Roraima.

### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os dias **26/03/2025 a 31/03/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjun-

to de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
7/4/2025 14h30 às 18h30	Panorama dos laboratórios de inovação. Surgimento e evolução dos laboratórios de inovação no setor público. Laboratórios de inovação no Poder Judiciário: histórico e peculiaridades. Atores-chave, iniciativas pioneiras e marcos importantes.	4h/a



8/4/2025 14h30 às 18h30	Habilidades e atitudes do profissional da inovação: facilitação e comunicação; abordagens de inovação; colaboração e espírito de equipe; adaptabilidade e resiliência.	4h/a
9/4/2025 14h30 às 18h30	Métodos e abordagens de resolução de problemas: Design Thinking, Lightning Decision Jam. A importância do foco no usuário.	4h/a
10/4/2025 14h30 às 18h30	Estratégias e iniciativas para o fomento à inovação. O papel dos Labs como indutores e disseminadores da cultura de inovação na instituição.	4h/a
11/4/2025 14h30 às 18h30	Planejamento e definição de objetivos. Criação e estruturação de um laboratório de inovação. Gestão de projetos inovadores e de portfólio de projetos.	4h/a
<b>TOTAL</b>		<b>20h/a</b>

**CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:****FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**

Graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual de Roraima-UERR. Especialista em Gestão do Trabalho Pedagógico: Administração, Orientação e Supervisão Escolar pela Faculdade Internacional de Curitiba. Especialista em Gestão Judiciária, área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, pela Fundação Getúlio Vargas. Atuou como Coordenador Pedagógico e Chefe do Setor de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial de Roraima de 2011 a 2020. Atua no Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Roraima desde 2021.

**CARLOS EDUARDO LEITE VARELA**

Possui graduação em Administração e pós-graduação em Marketing pela Universidade Potiguar. Atualmente cursa pós-graduação stricto sensu em desenvolvimento de negócios e inovação na Must University. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Marketing, Logística, Empreendedorismo, Gestão da Inovação, Gestão da Produção e Gestão da Qualidade. Atualmente é Coordenador dos Cursos de Administração e Recursos Humanos no Claretiano Faculdade Boa Vista, Assessor Técnico no Tribunal de Justiça de Roraima, professor bolsista no Instituto Tecnológico Educacional da Amazônia - ITEAM e professor substituto na Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Expedientes de 21/03/2025

**EDITAL N.º 07/2025**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **ESG na Gestão Pública – O que é e por que importa?**, a ser ministrado pela instrutora Tatiana Araujo.

**1. DO CURSO**

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para entender os conceitos, a relevância e as interconexões dos pilares Ambiental, Social e de Governança (ESG) identificando os principais desafios e oportunidades para a implementação do ESG no contexto da gestão pública.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **25(vinte e cinco) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e colaboradores do TJRR.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 31/3/2025 e 4/4/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
7/4/2025 8h30 às 12h30	Definição de ESG: Ambiental, Social e Governança no contexto público. Como e por que o ESG se tornou um tema estratégico para governos e tribunais. Consolidação dos conceitos fundamentais. Pilar Ambiental (E) – Gestão Sustentável e Eficiência no Setor Público Pilar Social (S) – Direitos Humanos, Diversidade e Impacto na Sociedade Pilar Governança (G) – Transparência, Compliance e Prestação de Contas Encerramento e Reflexões Finais Próximos passos para fortalecer a agenda ESG na gestão pública.	4h/a

### CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

#### TATIANA ARAUJO

Especialista em sustentabilidade com cerca de 20 anos de experiência profissional. Diretora e fundadora da Sustentati Consultoria, atua com consultoria, palestras e treinamentos em sustentabilidade, auxiliando na estratégia de negócios das empresas, especialmente nas agendas ESG (ambiental, Social e Governança), GRI (Global Reporting Initiative), ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU) e Economia Circular. Atua como consultora no Pacto Global - Rede Brasil, Representa o Brasil no Conselho de Stakeholders da Global Reporting Initiative (Holanda) e é professora do MBA ESG no IBMEC.

**EDITAL N.º 08/2025**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Métricas ESG e Prestação de Contas no Setor Público**, a ser ministrado pela instrutora Tatiana Araujo.

**1. DO CURSO**

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para compreender, selecionar e aplicar métricas ESG relevantes para avaliar o desempenho e o impacto das ações do setor público.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **25(vinte e cinco) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e colaboradores do TJRR.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 1º/4/2025 e 7/4/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos

envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
8/4/2025 8h30 às 12h30	Abertura e Contextualização Compromissos Públicos e Responsabilidade Institucional Métricas ESG – Como Mensurar e Relatar? Construindo um Compromisso ESG Encerramento e Reflexões Finais Próximos passos para a incorporação das métricas ESG no tribunal.	4h/a

## CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

TATIANA ARAUJO

Especialista em sustentabilidade com cerca de 20 anos de experiência profissional. Diretora e fundadora da Sustentati Consultoria, atua com consultoria, palestras e treinamentos em sustentabilidade, auxiliando na estratégia de negócios das empresas, especialmente nas agendas ESG (ambiental, Social e Governança), GRI (Global Reporting Initiative), ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU) e Economia Circular. Atua como consultora no Pacto Global - Rede Brasil, Representa o Brasil no Conselho de Stakeholders da Global Reporting Initiative (Holanda) e é professora do MBA ESG no IBMEC.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 24/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2025**

N. 1055 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006639-06.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Cesar Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Projeto União Vicinal 05, Vila Félix Pinto - Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados no município do Cantá/RR.	
Data:	24.03.2025	

N. 1056 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006611-38.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	3,0 (três diárias)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	06 e 07.03.2025; 14 e 15.03.2025	

N. 1057 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006594-02.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Cesar Alexandre Vieira Martins	Colaborador PM	
Ilton Borges Lima Junior		
Alan Davidson dos Santos Gato		
Daniran Santos Ferreira		
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir Mandado de Prisão, e Medida Protetiva de Urgência.	
Data:	12.03.2025.	

N. 1058 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006614-90.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jaimeson Ferreira da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	24.03.2025.	

N. 1059 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006689-32.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Serra Grande II, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24.03.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de Março de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**

Secretário de Orçamento e Finanças



**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA TJRR/SG n. 24 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria n. 15, publicada no DJE n.º 7816 do dia 07 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Sandro Barbato Alterio	Servidor	1,5 (um e meia)
<b>Destino</b>	Florianópolis-SC	
<b>Motivo:</b>	XV Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)	
<b>Data:</b>	25 a 30/03/2025	

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**  
Secretário-Geral

# NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Expediente de 24/03/2025

## Nota Técnica CIJERR 07/2024

*Ementa: Dispõe sobre o momento adequado para a aplicação da tese e dessobrestamento de processos vinculados a temas superiores e locais.*

### 1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípua é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

### 2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados por todas as unidades judiciais deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: momento adequado para o dessobrestamento de processos vinculados a temas dos tribunais superiores (repetitivo e repercussão geral) e de direito local (IRDR e IAC).

O momento apropriado para o levantamento de processos vinculados a precedentes vinculantes é objeto de considerável controvérsia no âmbito jurídico. A definição do termo para aplicação da tese firmada no precedente e o consequente prosseguimento dos processos revela-se de extrema importância, especialmente considerando que, após o julgamento de determinada questão, pode haver, em certos casos, modulação dos efeitos da decisão por meio de embargos de declaração.

O CIJERR constatou divergências significativas nos procedimentos adotados para determinar o momento oportuno de aplicação da tese e dessobrestamento dos processos vinculados a temas dos tribunais superiores e de direito local.

Além disso, identificou a emissão de notas técnicas por outros Centros de Inteligência do Poder Judiciário, direcionadas à uniformização dos procedimentos relacionados a essa questão. Diante desse cenário, foi elaborada a presente Nota Técnica, que propõe a definição de um marco temporal uniforme a ser seguido por todas as unidades judiciárias deste Tribunal. O objetivo é estabelecer uma rotina racional e harmônica que promova a previsibilidade dos atos processuais, a estabilidade da prestação jurisdicional e a segurança jurídica.

#### 2.1 Dessobrestamento em razão de temas dos tribunais superiores (repetitivo e repercussão geral)

Com o objetivo de definir o momento apropriado para o levantamento da suspensão dos processos nesta hipótese, foram analisadas duas alternativas:

- Aplicação da tese e dessobrestamento dos processos logo após a publicação do acórdão do julgamento (art. 1.040, III, do CPC).
- Aplicação da tese e dessobrestamento dos processos somente após o trânsito em julgado.

O artigo 1.040, inciso III, do Código de Processo Civil, dispõe:

Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:

(...)

III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; (...) (grifei)

De acordo com o dispositivo legal, a regra geral estabelece que, uma vez publicado o acórdão paradigma, os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição devem prosseguir, com aplicação da tese firmada pelo tribunal superior. Extrai-se do citado preceito legal, pela literalidade do texto, que a retomada do curso dos processos sobrestados prescinde do trânsito em julgado.

Apesar disso, alguns tribunais têm adotado um entendimento diverso, adiando a aplicação da tese e, conseqüentemente, o levantamento do sobrestamento, sob o argumento de que a opção por aguardar o julgamento dos embargos declaratórios ou até mesmo o trânsito em julgado teria o mérito de melhor resguardar o princípio da segurança jurídica, tendo em vista que é sempre possível a modulação temporal dos efeitos da decisão, pela Corte Superior, mesmo após o julgamento do paradigma. Não se afasta, ademais, a possibilidade de mudança da própria tese jurídica adotada, em caso de efeitos infringentes conferidos aos próprios embargos declaratórios.

Embora a espera pelo trânsito em julgado pudesse reforçar o princípio da segurança jurídica, devido ao risco de modulação dos efeitos ou alteração da tese vinculante, a interpretação predominante atualmente considera outros valores fundamentais, como a celeridade processual, a duração razoável do processo e o devido processo substantivo. Assim, tem-se apontado para a aplicação imediata das teses vinculantes a partir da publicação do acórdão de julgamento, valorizando a autoridade das decisões das Cortes e garantindo o acesso célere e efetivo à ordem jurídica justa.

Conclui-se, dessa forma, que a aplicação da tese e o dessobrestamento dos processos deve ocorrer a partir da data de publicação do acórdão de julgamento, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado.

Excepcionalmente, contudo, determinados temas repetitivos, devido à sua complexidade, podem justificar a continuidade da suspensão, especialmente quando há uma possibilidade concreta de embargos de declaração e prolongamento do debate jurídico, como ocorre, por exemplo, em questões relacionadas à saúde. Nesses casos, o sobrestamento poderá ser mantido, desde que devidamente fundamentado, até a publicação do acórdão referente aos embargos ou, eventualmente, até o trânsito em julgado.

Por fim, cabe ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) informar, por meio de comunicação via SEI, às unidades judiciárias, a publicação do acórdão de mérito do tema. Tal comunicado deverá incluir a relação dos processos sobrestados na unidade relacionados à matéria, para viabilizar o levantamento do sobrestamento conforme as diretrizes estabelecidas.

## 2.2 Dessobrestamento em razão de temas de direito local (IRDR e IAC)

O Código de Processo Civil apresenta normas que, à primeira vista, parecem conflitantes quanto ao levantamento do sobrestamento de processos relacionados ao incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). O artigo 985, inciso I, permite a aplicação imediata da tese após o julgamento do incidente, enquanto o artigo 982, § 5º, determina que a suspensão somente cessa quando não houver recursos aos tribunais superiores.

Diante dessa interpretação, foram analisadas duas alternativas:

- Aplicação da tese e dessobrestamento dos processos logo após a publicação do acórdão do julgamento (art. 1.040, III, do CPC).

- Manutenção do sobrestamento até o julgamento de eventuais recursos especiais ou extraordinários (art. 987, § 1º, do CPC).

Ao analisar a controvérsia, a Segunda Turma do STJ decidiu que, no caso do IRDR, a suspensão dos processos pendentes somente se encerra após o julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos contra a decisão do incidente, conforme previsto nos arts. 982, § 5º, e 987, §§ 1º e 2º, do CPC. Esses dispositivos conferem efeito suspensivo automático aos referidos recursos (STJ, RESP n. 1869867/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, v.u., j. 20.04.2021).

Concluiu-se que, considerando a segurança jurídica e a política judiciária, a tese firmada deve ser aplicada somente após o julgamento dos referidos recursos aos tribunais superiores, se houver, sem a necessidade de trânsito em julgado. Essa interpretação privilegia a uniformização de decisões e a eficiência da prestação jurisdicional.

No tocante ao IAC, em que pese a falta de procedimentalidade do instituto, há possibilidade recursal da matéria que julga o incidente, cabendo recursos excepcionais a serem encaminhados ao STF ou ao STJ, conforme o caso. Assim, o referido entendimento também poderá ser estendido a este incidente.

Desse modo, recomenda-se:

#### **I. Definição do marco temporal para aplicação da tese e dessobrestamento de processos:**

- **Temas dos tribunais superiores (repetitivo e repercussão geral):** adotar como marco a publicação do acórdão de julgamento, conforme o art. 1.040, III, do CPC;
- **Temas de direito local (IRDR e IAC):** fixar o julgamento dos recursos especiais ou extraordinários, se houver, como referência, dispensando o trânsito em julgado, em conformidade com o entendimento da Segunda Turma do STJ no REsp 1869867/SC.

#### **II. Comunicação e organização processual:**

- Determinar que o **Nugepnac** informe às unidades judiciárias a publicação do acórdão de tema repetitivo ou incidentes de direito local após consulta ao acervo de processos sobrestados. A decisão sobre o dessobrestamento dos processos ficará a cargo do magistrado responsável.

#### **III. Certificação nos incidentes de direito local:**

- Estabelecer que as **Câmaras Reunidas** certifiquem o esgotamento do prazo para recorrer aos tribunais superiores nos casos de IRDR e IAC, a fim de orientar o momento oportuno para o dessobrestamento.

#### **IV. Revogação de Nota Técnica anterior:**

- Revogar a **Nota Técnica n.º 1/2021**, tendo em vista que a presente nota técnica aborda os mesmos temas com o objetivo de ampliar e consolidar o entendimento anteriormente firmado.

### **3. Recomendação**

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve recomendar a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento, nos seguintes termos:

- I. os processos vinculados a temas de tribunais superiores (repetitivo e repercussão geral) deverão ser dessobrestados com a publicação do respectivo acórdão de julgamento;
- II. os processos vinculados a temas de direito local (IRDR e IAC) deverão ser dessobrestados após o julgamento dos recursos especial ou extraordinário, quando houver, dispensando-se o trânsito em julgado;
- III. excepcionalmente, o sobrestamento poderá ser mantido após a publicação do acórdão de mérito dos temas dos tribunais superiores, a critério do magistrado competente pelo processo, desde que devidamente fundamentado e quando necessário à segurança jurídica;
- IV. o dessobrestamento de processos nos casos acima mencionados deve ocorrer independentemente de requerimento das partes.

### 3. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 5/12/2024, decidiu, por unanimidade, aprovar a presente Nota Técnica, revogando a Nota Técnica 01/2021 ([1070048](#)), para firmar o seguinte entendimento:

*Os processos vinculados a temas de tribunais superiores deverão ser dessobrestados com a publicação do respectivo acórdão de julgamento. Os processos vinculados a temas de direito local deverão ser dessobrestados após o julgamento dos recursos especial ou extraordinário, quando houver, dispensando-se o trânsito em julgado. Excepcionalmente, o sobrestamento poderá ser mantido após a publicação do acórdão de mérito dos temas dos tribunais superiores, a critério do magistrado competente pelo processo, desde que devidamente fundamentado e quando necessário à segurança jurídica. O dessobrestamento de processos nos casos mencionados deve ocorrer independentemente de requerimento das partes.*

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e à sociedade em geral, especialmente ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB e às Procuradorias Estaduais e Municipais.

Encaminhe-se, via SEI, a presente nota técnica à Corregedoria-Geral de Justiça, para análise da oportunidade e conveniência de expedição de ato normativo sobre o assunto.

Boa Vista, Roraima, 20 de dezembro de 2024.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente do CIJER

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2205957 e o código CRC CCI17B9D9.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

## PORTARIAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

## RESOLVE:

N.º 288 - Conceder ao servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Diretor de Gestão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 1º a 15/4/2025 e de 9 a 11/6/2025.

N.º 289 - Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Subcoordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 25/3 a 4/4/2025 e de 24 a 30/11/2025.

N.º 290 - Conceder à servidora **CAMILA ARAUJO GUERRA**, Função Técnica Especializada, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 24 a 27/3/2025.

N.º 291 - Conceder ao servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 25/3 a 2/4/2025.

N.º 292 - Convalidar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Chefe de Setor, referente a 2024, no período de 10 a 19/3/2025.

N.º 293 - Conceder ao servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 21/7 a 7/8/2025.

N.º 294 - Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Técnica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 24 a 28/3/2025 e de 19 a 31/5/2025.

N.º 295 - Conceder licença-paternidade ao servidor **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário - Proteção a Criança e ao Adolescente, no período de 10 a 29/3/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006026-83.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 24/3 a 2/4/2025, em razão de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite</b>, Secretário(a), em 21/03/2025, às 01:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2302929</b> e o código CRC <b>86A3F7BF</b>.</p>

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006622-67.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

9. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete da Terceira Vara Criminal, em substituição ao servidor *José Rocha de Rezende Neto*, no período de 17 a 27/3/2025, em virtude de usufruto de férias deste.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 24/03/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2307506</b> e o código CRC <b>2C0D3FD9</b> .

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 24/03/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

**Nº DO TERMO:** 03/2025

**PROCESSO SEI Nº:** 0003406-98.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Esta parceria tem por finalidade o atendimento aos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como seus dependentes legais, tendo como principal objetivo a concessão de 40% (quarenta) por cento de desconto no valor do plano anual que custa R\$ 620,00, ficando o valor de R\$ 349,90 e de 20% (vinte) por cento de desconto nas reservas da Pousada e terão valores diferenciados em qualquer evento fora do horário de funcionamento, como festas, shows, luau ou Réveillon, realizado no parque e aberto ao público onde seja cobrado ingresso, para adesão de no mínimo 100 pessoas.

**PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR e Empresa J. M. KIMAK JUNIOR E CIA LTDA – ME (Parque Aquamak e Pousada Country K).

**VIGÊNCIA:** Vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação ao contrário de nenhuma das partes. Portanto, **vigente até 24/03/2030.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/1993

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DO PARTÍCIPE:** João Miguel Kimak Júnior - Sócio Administrador.

DATA: 24 de março de 2025.



**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 24/03/2025

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Credenciamento n.º 01/2024** (Proc. 0003553-61.2024.8.23.8000).

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais (pessoa física) e entidades técnicas, científicas ou científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

**REINÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 26/03/2025, às 08h00min.

**NORMA DE REGÊNCIA:** LEI 14.133/2021.

**CONTATOS:** credenciamentos@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](http://cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 26/03/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 24 de março de 2025.

Elano Loureiro Santos

**Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos**

**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 21/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0808675-96.2025.8.23.0010  
Requerido(a): Bianca Romão

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr<sup>a</sup>. Bianca Romão, se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, n.º 550 – Bairro Centro – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2025.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**  
Diretoria de Secretaria

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião nº 0834466-04.2024.8.23.0010**

**Autor:** VALDEMAR ELIZIÁRIO DA SILVA – CPF nº 269.846.103-97

**Réu:** DIOCESE DE RORAIMA – CNPJ nº 05.936.794/0001-13

**CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel matrícula nº 9124, lote de Terras nº 165, quadra nº 133, Bairro Professora Araceli Souto Maior, situado no perímetro urbano da cidade de Boa Vista-RR, frente com a Rua Rio Amajari, medindo 12,00 m, fundos com o lote nº 321, medindo 12,00 m, lado direito com o lote nº 177, medindo 30,15 m, lado esquerdo com o lote nº 153, medindo 30,15 m, com o total de 361,08 m<sup>2</sup>., com Área total 2.438,3017, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025.

**GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**  
Diretora de Secretaria em Exercício da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião nº 0820375-06.2024.8.23.0010**

**Autor(es):** MARIA FERREIRA FÉLIX – CPF nº 074.853.XXX-XX

**Réu(s):** GEMA GALGANI LEAL SANTOS PIMENTA – CPF nº 112.390.XXX-XX; GEOLI PATRYCIA SANTOS PIMENTA OLIVEIRA – CPF nº 012.274.XXX-XX; GEÓRGIA CHIARA PIMENTA BARBOSA – CPF nº 067.081.XXX-XX; GEORGIO PATRICK SANTOS PIMENTA – CPF nº 053.324.XXX-XX e OLÍMPIO AZEVEDO PIMENTA JÚNIOR – CPF nº 694.999.XXX-XX.

**CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel matrícula nº 6688, lote nº 96, Quadra 47, Bairro São Francisco, Município de Boa Vista – Roraima, com os seguintes limites e metragens, frente com Rua Antônio Augusto Martins, nº 621, medindo 15,00 metros; fundos com parte do lote 354, medido 15,00 metros; lado direito com o lote 112, medindo 38,50 metros; lado esquerdo com o lote 81, medindo 37,50 metros, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025.

**GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**  
Diretora de Secretaria em Exercício da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião nº 0832898-50.2024.8.23.0010**

**Autor(es):** MARIA HELENA RODRIGUES COELHO – CPF nº 347.309.XXX-XX

**Réu(s):** GUIDO EGON MACKE – CPF nº 143.046.XXX-XX e JOSE ANTONIO MACKE – CPF nº 143.056.XXX-XX

**CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel lote de terras nº 288, da Quadra nº 312, Rua Melo Júnior, nº 90 Bairro Cambará, com Área de 360 m<sup>2</sup>, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025.

**GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**  
Diretora de Secretaria em Exercício da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião nº 0850060-58.2024.8.23.0010**

**Autor(es):** PATRICIA ELENOR EVANS GUIMARÃES – CPF nº 508.631.XXX-XX

**Réu(s):** J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 14.477.XXX/XXXX-XX

**CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel Matrícula nº 55933, Lote de terras urbano nº 314, da Quadra nº 386 (antiga Quadra nº 07), Zona 06, Bairro Paraviana, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Aroeira, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 150, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 329, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 29, medindo 40,00 metros, ou seja, a área total de 600,00 m<sup>2</sup>, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

E DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de fevereiro de 2025.

**GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**  
Diretora de Secretaria em Exercício da 4ª Vara Cível

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL****Expediente de 24/03/2025****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0912202-55.2011.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequirente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** MAURO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X56.273-49); NICANOR RUBENS RIBEIRO (RG: XXX484 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X29.499-72); THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.200/0001-34).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** MAURO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X56.273-49), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 110.35 (EP. 320.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de março de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0806109-58.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ADILANE NADILA ALMEIDA CHAVES (CPF/CNPJ: XXX.X14.892-00); CARLOS RODRIGO GOIANO ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X36.222-87); R4 ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.129/0001-12).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** ADILANE NADILA ALMEIDA CHAVES (CPF/CNPJ: XXX.X14.892-00), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 797,38 (EP. 305.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0821120-64.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.617/0001-88); LOURIVAL ALVES CARDOSO (RG: XXXX33 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X71.502-25)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **LOURIVAL ALVES CARDOSO (RG: XXXX33 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X71.502-25)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 474.03 (EP. 289)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0800803-69.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** LEANDRO VIEIRA LIMA DA SILVA (RG: XXXX30 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X26.952-20); M. KHATAB - ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.092/0001-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) LEANDRO VIEIRA LIMA DA SILVA (RG: XXXX30 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X26.952-20), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 189,95 (EP. 126)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0828637-86.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** CAVALCANTE E BARBALHO LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.997/0001-69); ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO (CPF/CNPJ: XXX.X52.442-00); HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: XXX20 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.262-04).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** CAVALCANTE E BARBALHO LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.997/0001-69); ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO (CPF/CNPJ: XXX.X52.442-00); HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: XXX20 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.262-04), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P de placa NUJ0441, veículo VW/NOVO GOL 1.0 de placa NAY1534; veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A de placa NAU4426**) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0814182-24.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CONSTRUTORA LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.304/0001-84); Juarez Pereira Lima (CPF/CNPJ: XXX.X17.197-00); LEONIZA PRADO E SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X42.762-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) CONSTRUTORA LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.304/0001-84); Juarez Pereira Lima (CPF/CNPJ: XXX.X17.197-00); LEONIZA PRADO E SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X42.762-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,177.33 (EP. 372)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0821716-14.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** JANILSON MADEIRA CHAGAS (RG: XXXX387 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X62.412-91); JANILSON MADEIRA CHAGAS ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.013/0001-29)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **JANILSON MADEIRA CHAGAS (RG: XXXX387 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X62.412-91)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo(s): **AMVW/GOL MI de placa JWO6975; VW/23.210 MOTOR MWM de placa JXR7E19 e FIAT/STRADA TREK CE FLEX de placa NAZ2740**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0813367-85.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.784/0001-07) representado(a) por FRANCISCO WIOLLON SIMÕES MARQUES (RG: XXXX236 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X11.792-42) e FRANCISCO WIOLLON SIMÕES MARQUES (RG: XXXX236 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X11.792-42)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **FRANCISCO WIOLLON SIMÕES MARQUES (RG: XXXX236 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X11.792-42)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 114.52 (EP. 248)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0726025-12.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** UERBETH CHAVES GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X29.322-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **UERBETH CHAVES GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X29.322-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/CG 125 FAN ES de placa NAX6541; HONDA/CG 125 TITAN de placa NAJ8650 e HONDA/CG125 de placa NAH3359**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0813677-62.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CARLOS FERNANDO MARTINS MELO JUNIOR (RG: XXX907 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.352-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **CARLOS FERNANDO MARTINS MELO JUNIOR (RG: XXX907 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.352-00)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,594.65 (EP. 194)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 24/03/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O MM Juiz de Direito Substituto, Thiago Russi Rodrigues, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da vítima **OSEAS JOSUE CASTILLO NATERA**, filho de Milagro Del Valle Natera, CPF 710.XXX.012-23 e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, que **MOISES EDUARDO PINO RODRIGUEZ**, filho de Solanys Rodrigues Cedeno, CPF 709.XXX.882-47, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0821281-64.2022.8.23.0010**, foi **ABSOLVIDO** nos seguintes termos: “Ante o exposto, conforme decidido pelo Conselho de Sentença, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, para **ABSOLVER** o réu Moises Eduardo Pino Rodriguez”. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 20/03/2025

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801233-83.2024.8.23.0020 – Alvará Judicial - Lei 6858/80

Requerente(s): MARCIA SORIANO GUEDES,

De cujus: **José Guedes Neto, filho de José Guedes Filho e Rosa da Vitoria Guedes, CPF 579.320.937-91.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Fica advertido(a), outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial pela parte autora (Arts. 335 e 344, do CPC/15), ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 21/3/2025. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801548-70.2023.8.23.0045**

Réu: JACY MONTEIRO BARBOSA NETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JACY MONTEIRO BARBOSA NETO, CPF: 022.357.266-74, nascido no dia 03/10/2000, em JOÃO PINHEIRO-MG, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Rosenilda Fernandes do Nascimento, estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/3/2025. Eu, Caio Spotti de Rosso, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo 0800819-06.2023.8.23.0090**

**Polo Ativo: DAVI LUCAS SOUSA DA SILVA representada por JÉSSICA CRUZ SOUSA.**

**Polo Passivo: RODRIGO DA SILVA PEREIRA.**

A JUIZA DE DIREITO DRA. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT – DA COMARCA DE BONFIM/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 700.XXX.462-94, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Como a parte **RODRIGO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 700.XXX.462-94, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor**, condenando o réu ao pagamento de alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do seu rendimento bruto, excetuando os descontos legais obrigatórios (imposto de renda e previdência), incidindo sobre o décimo terceiro salário, mas não sobre o adicional de férias, até o dia 10 de cada mês, por meio de depósito na conta bancária da representante do autor. (...) Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, os quis fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do FUNDPE/RR. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se pessoalmente o réu desta sentença. Cumpra-se. Bonfim/RR, 11 de março de 2024 – Rafaelly da Silva Lampert - Juiza de Direito da Comarca de Bonfim/RR.

**Comarca de Bonfim – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, do Estado de Roraima, **vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. Eu Carolina Guimarães Leite o digitei e Otoniel Andrade Pereira (Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior) o assino de ordem.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 17/03/2025

**2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: PROCESSO Nº 0800438-93.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): PEDRO MARINHO DE SOUSA, Réu(s): JOSÉ MARQUES DE SOUSA,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz a INTERDIÇÃO CONFIRMAR de JOSÉ MARQUES DE SOUSA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como seu Curador PEDRO MARINHO DE SOUSA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao curatelado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/3/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/03/2025

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800515-68.2025.8.23.0047 - Ação Penal**  
**Réu: KATIA NATALE FERREIRA DA SILVA e outro**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **KATIA NATALE FERREIRA DA SILVA**, nascido no dia 24/05/1985, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ALZIRA FERREIRA DA SILVA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/3/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/03/2025

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800515-68.2025.8.23.0047 - Ação Penal**  
**Réu: LEOMAR KOCHINSKI DE ANDRADE e outro**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LEOMAR KOCHINSKI DE ANDRADE**, nascido no dia 17/02/1991, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ALICE KOCHINSKI, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/3/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 20/3/2025

**1ª PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800937-77.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): HELENO MARTINS RODRIGUES, Réu(s): FRANCISCO KLEYTON FERREIRA MARTINS,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. **E o MM. Juiz decretou INTERDIÇÃO de FRANCISCO KLEYTON FERREIRA MARTINS,** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. HELENO RODRIGUES MARTINS, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, o curador deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. EXPEÇA-SE mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 20/3/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**

Diretor(a) de Secretaria



Expediente de 21/03/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo: 1000116-89.2024.8.23.0047 - Execução da Pena**  
**Executado: BISMALX MAIA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a)Dr.(a) ANITA DE LIMA OLIVEIRA, Substituta da Vara de Execução em Meio Aberto de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **BISMALX MAIA SILVA**, com inscrição no CPF: 027.485.182-25, e RG: 4538560 SSP/RR, nascido em 21/09/1995, filho de GERCILENE MAIA DA SILVA e ANTONIO DE MIRANDA SILVA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, inicie o cumprimento da pena no regime aberto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 21 de março de 2025 às 10:55:07. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 16759 - Vara de Execuções Penais em Regime Aberto de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/3/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800157-06.2025.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): OSCAR MARIANO DE SANTANA, Réu(s): LEONIDIA PEREIRA DA SILVA,**

Como se encontra a parte **LEONIDIA PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 24/3/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/03/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Rorainópolis – Competência do Plenário do Júri - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800077-13.2023.8.23.0047 – Ação Penal de Competência do Júri**  
**Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,**  
**Réu(s): EMERSON DE LIMA SILVA, JOSE JUVENIL DOS SANTOS,**

Como se encontra a parte **JOSE JUVENIL DOS SANTOS**, nascido no dia 25/03/1982, em PITANGA/PR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA APARECIDA DOS SANTOS e de ARANIRDO RODA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu, para ciência da data da **SESSÃO DE JÚRI** redesignada para o dia **29 de abril de 2025 às 09:00 horas**, a ser realizada no auditório do(a) Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Rorainópolis – Competência do Plenário do Júri - 2º Titular, localizada no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 24/3/2025. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, **Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Rorainópolis – Competência do Plenário do Júri - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/03/2025

**PORTARIA CONJUNTA N.º 04/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR**

*Assunto: Retificação da pauta da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2025*

**OS JUÍZES DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o SEI nº 0000920-43.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da pauta;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria Conjunta nº 03/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR, publicada no do DJE do dia 21 de janeiro de 2025, ano XXVI, Edição 7785, página 34/43, para fins de conhecimento público, nos termos do art. 429, §1º, e art. 435, ambos do CPP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**1ª Sessão – Data 11/02/2025 às 09h****PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0000003-02.2017.8.23.0047

**Réu: ROBERTO ARAÚJO DA SILVA**

Advogado: LUCAS PIMENTEL FIGUEREDO, OAB/GO 40840

**Situação: RÉU SOLTO**

Art.121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal

**2ª Sessão – Data 08/04/2025 às 09h****PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0800986-89.2022.8.23.0047

**Réu: ADRIANO DOS SANTOS LIMA**

Advogado: CLEONES DE MOURA SILVA, OAB/AM 8629

**Situação: RÉU SOLTO**

Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal

**3ª Sessão – Data 09/04/2025 às 09h****PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0801769-81.2022.8.23.0047

**Réu: WELLINTON DA SILVA CARNEIRO**

Advogado: Defensoria Pública

**Situação: RÉU SOLTO**

Art. 121, caput, do Código Penal

**4ª Sessão – Data 10/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

**Gabinete da 2ª Titularidade**

Ação Penal nº 0801785-64.2024.8.23.0047

**Réu: SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES**

Advogado: HENRIQUE WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, OAB/RR 2146

**Situação: RÉU PRESO****Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP, e no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13, na forma do 69, do CP.****5ª Sessão – Data 22/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

**Gabinete da 2ª Titularidade**

Ação Penal nº 0000248-52.2013.8.23.0047

**Réu: ANTONIO BONFIM DE SOUZA**

Advogado: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, OAB/RR 1048

**Situação: RÉU SOLTO****Art. 21, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal****6ª Sessão – Data 24/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

**Gabinete da 2ª Titularidade**

Ação Penal nº 0801870-84.2023.8.23.0047

**Réu: RODRIGO MONTEIRO DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública

**Situação: RÉU SOLTO****Art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal****7ª Sessão – Data 03/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

**Gabinete da 2ª Titularidade**

Ação Penal nº 0800077-13.2023.8.23.0047

**Réu: EMERSON DE LIMA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública

**Situação: RÉU PRESO****Art. 121, §2º, II e IV, §4º(última parte), c/c artigo 211, todos na forma dos artigos 29e 69, todos do Código Penal,****Réu: JOSE JUVENIL DOS SANTOS**

Advogado: ANDREY DA SILVA MOREIRA, OAB/RS 111321, JOSÉ ANTONIO VELA DE AGUIAR, OAB/SP 458627, ADRIANA NOBRE BELO VILELA, OAB/RO 4408, FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA, OAB/RO 3913

**Situação: RÉU SOLTO****Art.121, §2º, II e IV, §4º(última parte), c/c artigo 211, todos na forma dos artigos 29, 62, I,e 69, todos do Código Penal**

**8ª Sessão – Data 06/05/2025 às 09h**

PRIMEIRA TURMA

**Gabinete da 1ª Titularidade**

Ação Penal nº 0001348-47.2010.8.23.0047

**Réu: MANOEL MARTINS CHAVES****Réu: ROGERIO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA, OAB/PA 4250

**Situação: RÉUS SOLTOS**

Art. 121, § 2º, I, IV e V, do Código Penal

**9ª Sessão – Data 13/05/2025 às 09h**

PRIMEIRA TURMA

**Gabinete da 1ª Titularidade**

Ação Penal nº 0836509-11.2024.8.23.0010

**Réu: JOZIVALDO DE ALENCAR DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública

**Situação: RÉU PRESO**

ART 121 - § 2º do Código Penal

**10ª Sessão – Data 20/05/2025 às 09h**

PRIMEIRA TURMA

**Gabinete da 1ª Titularidade**

Ação Penal nº 0811149-11.2023.8.23.0010

**Réu: EDNELSON TEIXEIRA DE JESUS**

Advogado: Defensoria Pública

**Situação: RÉU PRESO**

ART 121 - § 2º do Código Penal

**11ª Sessão – Data 03/06/2025 às 09h**

PRIMEIRA TURMA

**Gabinete da 1ª Titularidade**

Ação Penal nº 0001791-95.2010.8.23.0047

**Réu: GILSON FERREIRA DE LIMA**

Advogado: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223A

**Situação: RÉU SOLTO**

ART 121 - § 2º do Código Penal

**DATAS RESERVAS** do Gabinete da 1ª Titularidade, que eventualmente venha a ser utilizada, nos termos do art. 429, § 2º, do Código Penal: 12/02/2025 às 9h, 12/03/2025 às 9h, **09/04/2025 às 9h, 07/05/2025 às 9h, 27/05/2025 às 9h.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

**RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**

Juiz de Direito da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 24/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº. **0800193-77.2025.8.23.0005 – Ação de Guarda**Requerente: **YORGELIS NAZARETH FERNANDEZ**

A MM. Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou a:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE YURAIMA COROMOTO FERNANDEZ GARCIA (mãe biológica)**, venezuelana, solteira, registrado no documento de identidade estrangeiro nº. V-17.878.232, autônoma, demais dados desconhecidos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para a **Audiência de Justificação** designada para o dia **02 de abril de 2025, às 12h10min**, devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 24 de março de 2025. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MMª Juíza o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

**Lorena Barbosa Aucar Seffair**  
Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL N° 45/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 31, da Quadra nº 02, Loteamento Jardim Olimpico, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO N° 155553195655**

**PROTOCOLO:264543**

**DEVEDOR(A): CLEONICE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.512-68.**

**MATRÍCULA: 33078**

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

assinado digitalmente

**DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL**

Escrevente Autorizado



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/03/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ADALBERTO SOARES DA SILVA e MARIA DE JESUS ANDRADE ROLIM**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 37 anos de idade, natural de Vitória da Conquista-BA, nascido aos onze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Pedro Saraiva Coelho, Boa Vista-RR, filho de **ABNELZITO VIEIRA DA SILVA e HILDETE SOARES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Servidora Pública, com 46 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Pedro Saraiva Coelho, Boa Vista-RR, filha de **ERASMO FERREIRA CARLOS e DORALICE ANDRADE CARLOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ÉBER RODRIGUES DOS SANTOS e ERIKA EDUARDA ARAÚJO SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Professor, com 49 anos de idade, natural de Rio Branco-AC, nascido aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na rua SD. Pm. Wilson P. Silva, 551 - Caranã, Boa Vista-RR, filho de **ESMERALDINO CORREA DOS SANTOS e CECI RODRIGUES DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na rua SD. Pm. Wilson P. Silva, 551 - Caranã, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO TEIXEIRA SOUSA e JACIARA SILVA ARAÚJO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **WENDERSON ALVES ARAÚJO e ÉLEN PATRÍCIA SOARES DE ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Ajudante, com 32 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascido aos vinte dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Angelita Neiva de Góes, 572, SHC, CEP: 69316-530, Boa Vista-RR, filho de **ALZIRA ARAÚJO REIS**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Vendedora, com 33 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascida aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Angelita Neiva de Góes, 572, SHC, CEP: 69316-530, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO MAIA DE ARAÚJO e MARIA NILZA SOARES ROCHA DE ARAÚJO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **LUCIMAM DE JESUS RAMOS e CLEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Vigia, com 65 anos de idade, natural de Prainha-PA, nascido aos quinze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e cinquenta e nove, domiciliado na Rua N-22, 284, Doutor Sílvio Botelho - CEP: 69314-483, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL RAIMUNDO RAMOS e RAIMUNDA SAMPAIO DE JESUS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 36 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascida aos dez dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua N-22, 284, Doutor Sílvio Botelho - CEP: 69314-483, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO GUEDE DOS SANTOS e MARIA LUCINDA FERREIRA DOS SANTOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **KLEBERSON DA SILVA MORAIS e VALENTINA DEL VALLE CADENO FERNANDEZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vigilante, com 40 anos de idade, natural de São João da Baliza-RR, nascido aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Caubi Brasil de Magalhães, 672, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **KLEBER MORAIS DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**.

Que ela é: venezuelano, solteira, Dona de Casa, com 24 anos de idade, natural de Venezuela-ET, nascida aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Caubi Brasil de Magalhães, 672, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **VICENTE JOSE CADENO GONZALEZ e INGRID MARIA FERNANDEZ FERNANDEZ**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.